



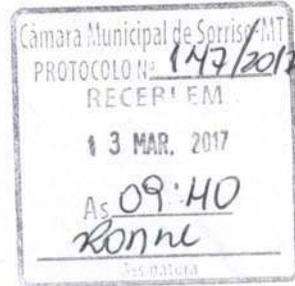
PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO nº117-2017 SEMAS/SRS/MT

Sorriso/MT, 10 de março de 2017.

AO ILMO SR. **FABIO GAVASSO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO



Ref. Ofício n.º 92/2017 – GP/SEC

PREZADO PRESIDENTE,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste responder o Ofício n.º 92/2017 – GP/SEC, o qual encaminha o Requerimento n.º 22/2017, que requer a relação com nome e endereço das pessoas que receberam cesta básica e passagem de ônibus no ano de 2017, bem como a relação das pessoas que pleitearam tais benefícios e tiverem o atendimento negado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, viemos por meio deste esclarecer que as cestas básica e as passagens terrestre fazem parte do rol dos benefícios eventuais disponibilizados pelo município de Sorriso, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Explanamos que os benefícios eventuais são benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, em seu art. 22 e, conforme consta em seu texto, são para **atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária**



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

e para às famílias cuja renda per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

Para subsidiar os municípios na regulamentação para a concessão dos benefícios Eventuais, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS publicou a resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, já o Governo Federal publicou o decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais, cujas normativas determinam que os mesmo sejam provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Ademais, insta consignar que referido Decreto previu em seu art. 9 que “As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”.

Desta forma, infere-se de referido artigo que, **o atendimento com passagem para tratamento de saúde, leites, fraldas e alimentação especial devem ser solicitadas junto à Secretaria de Saúde, assim como os materiais escolares e uniformes na Secretária de Educação.**

A municipalidade na busca de criar normativa própria acerca da concessão de benefícios eventuais editou a Lei Municipal n.º 2.045/2011, a qual dispõe sobre a concessão de tais benefícios no âmbito da política de assistência social em Sorriso.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Neste toada, tem-se que os benefícios eventuais, segundo normativas da Assistência Social nacional e municipal, são para atender os cidadãos que preencham os requisitos de renda estabelecidos em lei e que estejam vivenciando alguma situação de carência, entretanto, para a concessão se faz necessário que a pessoa passe por avaliação, sendo esta exclusivamente realizada por técnico de serviço social.

No que diz respeito ao repasse de informações dos usuários, esclarecemos que conforme prevê o Código de Ética dos Profissionais¹ em seu art. 16, bem como as legislações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS², os atendimentos realizados pelos profissionais da Assistência Social são sigilosos, não podendo ser fornecida a qualificação dos beneficiários dos programas sociais.

Ressaltamos que os cidadãos que procuram os locais de atendimento da Secretaria de Assistência Social e que preenche todos os requisitos estabelecidos pela lei recebem os benefícios solicitados, sempre respeitados os limites que são impostos pela lei.

Assim, tecidas tais considerações, conclui-se que a administração pública não esta autorizada a repassar as informações referentes à qualificação dos beneficiários dos programas sociais, visto que a necessidade de observância do sigilo profissional legalmente previsto é medida que se impõe.

Entrementes, atuando a Administração Pública com o máximo de transparência que lhe permite a Lei, disponibiliza o número de atendimentos realizados pela Secretaria de Assistência Social no ano de 2017,

¹ http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf

² http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

no qual foram entregues 276 cestas básicas e repassadas 97 passagens terrestres.

Por fim, juntamente com a presente resposta encaminhamos 44 (quarenta e quatro) cartilhas dos serviços da Assistência Social para que sejam entregues 04 em cada gabinete para orientar os vereadores e seus assessores com relação aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Certo de que podemos contar com Vossa colaboração e apoio, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas existentes.


JUCÉLIA GONÇALVES FERRO
Sec. de Assistência Social

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apresentação



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

APRESENTAÇÃO

SEMAS

A SEMAS foi criada através da Lei Complementar Municipal nº 133/2011, de 16 de junho de 2011, que alterou o nome de Secretaria Municipal de Ação Social para Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) é o órgão responsável pela Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo de sua competência planejar, executar e coordenar a Política de Assistência Social no Município e prover serviços, programas, projetos benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que dele necessitem.

A SEMAS está estruturada da seguinte forma:

- Departamento de Proteção Social Básica;
- Departamento de Proteção Social Especial;
- Departamento de Inclusão Produtiva e Projetos Especiais;
- Departamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social.

Na Política Municipal de Assistência Social existe, também, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. O Conselho tem por objetivo fiscalizar a execução da Política de Assistência Social em Sorriso.

O CMAS é composto por 50% de pessoas que representam o poder público e 50% da sociedade civil.

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica tem por objetivo contribuir para a prevenção de situações de risco social fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

Destina – se à população que se encontra em situação vulnerável em decorrência da pobreza, ausência de renda, precário acesso aos serviços públicos e da fragilidade dos vínculos afetivos.

O serviços de Proteção Social Básica da SEMAS são realizadas nos seguintes espaços:

- CRAS SÃO JOSÉ
- CRAS SÃO DOMINGOS
- CRAS PRAÇA CEU
- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE

O QUE É CRAS?

CRAS significa Centro de Referência da Assistência Social, é um espaço físico sob responsabilidade do município, no qual trabalham vários profissionais, dentre eles o Assistente Social e o Psicólogo. Ele está localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e fortalecimento do convívio sócio – familiar.

O CRAS é considerado “a porta de entrada” das famílias para os serviços, programas, projetos e benefícios da rede de proteção social da assistência social.

O município de Sorriso atualmente possui 03 (três) CRAS: CRAS São José, CRAS São Domingos e CRAS Praça CEU

O CRAS São José atende as famílias que residem nos seguintes bairros:

São José I e II, Jardim Carolina, Taimã I e II, União, Colinas I e II, Flor do Cerrado I e II, Jardim Liberdade, Pinheiros I, II e III, Santa Maria I e II, Parque Universitário I e II e Residencial Ilha Bela.

O CRAS São Domingos atende as famílias dos bairros: São Domingos, Fraternidade, Boa Esperança I e II e Vila Bela.

CRAS Praça CEU atende as famílias que moram nos bairros: Industrial I e II, Industrial Nova Prata, Jardim Novos Campos, Residencial São Francisco, São Mateus e Verdes Campos.

ATIVIDADES REALIZADAS NOS CRAS

Nos CRAS são oferecidas atividades para crianças, jovens, adultos e idosos, ou seja, qualquer pessoa que reside nos bairros que os CRAS atendem pode estar procurando para participar de suas atividades.

Os serviços e atividades realizadas junto aos CRAS são:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF** o objetivo deste serviço é fortalecer a convivência familiar e comunitária. Por isso, através deste serviço são realizadas atividades de acolhida, orientação, encaminhamentos, acompanhamentos e grupos socioeducativos, cuja idéia é fortalecer a família e promover sua integração na comunidade por meio do diálogo e prevenção aos riscos sociais.
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** – Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, em especial a violência doméstica, sexual, maus tratos, negligência, trabalho infantil e outras.
- **Cursos de Qualificação Profissional e Geração de Trabalho e Renda** – São realizados cursos de formação e qualificação profissional com objetivo de capacitar as famílias e indivíduos atendidos nos CRAS visando a emancipação financeira e melhoria de renda dos mesmos. São realizados cursos como: manicure e pedicure, corte e costura, cabeleireiro, fabricação de chocolates caseiros e outros realizados em parceria com SENAI, SENAC e SENAC.
- **Cadastro Único** – Realiza o preenchimento e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O Cadastro Único é um instrumento de coleta de dados e informações com objetivo de identificar as famílias de baixa renda existente no país. As pessoas que possuem o Cadastro Único podem acessar os seguintes benefícios e serviços:

- Bolsa Família – O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda do Governo Federal, através do qual as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza recebem uma quantia fixa em dinheiro por mês. A família para receber a "Bolsa Família" deve apresentar renda por pessoas na casa de até R\$ 140,00 e cumprir com as condicionalidades nas áreas de saúde, educação e assistência social, realizando regularmente a atualização de seus dados cadastrais.
- Carteira do Idoso – A pessoa com 60 anos ou mais que não é aposentada, pensionista ou recebe outro tipo de benefício e não tem como comprovar que sua renda é inferior a 02 salários mínimos, para usufruir do direito da gratuidade ou desconto de 50% no valor das passagens, direito assegurado pelo Estatuto do Idoso, deve fazer o Cadastro Único para que o Governo Federal conceda a Carteira do Idoso.
- Habitação – As famílias para serem beneficiárias de uma unidade habitacional devem estar inscritas no Cadastro Único.
- Tarifa Social de Energia Elétrica – Trata-se de um benefício que dá desconto na "conta" de energia elétrica, o mesmo é destinado as famílias que apresentam consumo mensal de energia elétrica de até 220 kw/h e renda por pessoa da casa de até meio salário mínimo. Também, tem direito de requerer a Tarifa Social de Energia Elétrica a família que dentre os seus moradores tiver uma pessoa que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC. A lei que regulamenta a Tarifa Social de Energia Elétrica prevê, ainda, que famílias que apresentam renda familiar de até 03 salários mínimos, inscritas no Cadastro Único, que possuem membro que realiza tratamento de saúde, necessitando do uso contínuo de aparelhos com grande consumo de energia elétrica, também podem solicitar junto à concessionária de energia o desconto.
- Projetos de edificações*- Regulamentado através de lei municipal, trata-se da concessão para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único de assistência técnica gratuita e de projeto padrão de edificação de moradia no município de Sorriso. Além de estarem inscritas no Cadastro Único, o imóvel a ser edificado pela família deverá possuir área total igual ou inferior a 60 m².
- Contribuição reduzida para a Previdência Social (5% sobre o salário mínimo) – Para as pessoas que fazem parte de famílias com renda mensal total de até dois salários mínimos que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico em suas casas (do lar), ou seja, que não realizam nenhum tipo de trabalho remunerado, podem contribuir para a Previdência Social 5% sobre o salário mínimo para terem direito a benefícios como: auxílio doença, salário maternidade, aposentadoria por idade e outros. Benefício de Prestação Continuada – BPC – A pessoa ou família que dentre os seus moradores tiver um beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social deve fazer a inscrição no Cadastro Único.
- Isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Federal – Benefício concedido a membros de famílias inscritas no Cadastro Único.

- Telefone Popular: Programa que oferece preços reduzidos para linha de telefone fixo, para as famílias inscritas no Cadastro Único, com dados atualizados nos últimos 24 meses.
- **Benefício de Prestação Continuada** – Encaminhamento do Benefício de Prestação Continuada, que a é garantia de um salário mínimo as pessoas idosas e pessoas com deficiência que apresentam renda inferior a ¼ do salário mínimo por pessoa, conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8742.
- **Benefícios Eventuais** – Os benefícios eventuais, garantidos através da Lei Municipal nº 2045/2011, de 24 de agosto de 2011, atendem as famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Antes da liberação do benefício é realizada uma avaliação social das famílias que solicitam algum dos benefícios. Eles são concedidos de forma temporária para as famílias com renda mensal inferior a ½ salário por pessoa. A SEMAS concede os seguinte benefícios eventuais: auxílio funeral, auxílio natalidade, passagens, fotos 3x4 para documentos e cesta básica.
 - **Auxílio Funeral** – Será concedido às famílias que apos avaliação social realizada por técnicos da SEMAS e dos CRAS, atenderem aos critérios estabelecidos na lei municipal para pagamento de despesas com funeral de familiares. O auxílio funeral será concedido para pai, mãe, cônjuge, filhos e parentes até segundo grau do requerente.
 - **Auxílio Natalidade** – O atendimento será realizado a gestante que após avaliação dos técnicos, atenderem aos critérios estabelecidos na lei municipal e ocorrerá na forma de bens de consumo que consiste no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.
 - **Passagens** – A concessão de passagens terrestre ocorrerá quando se tratar de solicitação da justiça, CREAS, Conselho Tutelar e outras situações avaliadas pelo profissional de Serviço Social desde que atenda aos critérios estabelecidos na lei municipal.
 - **Fotos 3x4** – O fornecimento de fotos 3x4 se dará após avaliação social e será para o encaminhamento de documentos como identidade e carteira de trabalho.
 - **Cesta Básica** – Será concedida a indivíduos e famílias que depois de avaliadas pelos técnicos de Serviço Social, atenderem aos critérios estabelecidos na lei municipal.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE

O Centro de Convivência da Terceira Idade atende pessoas com 60 anos ou mais, com a finalidade de contribuir no processo de envelhecimento saudável, ativo e autônomo, assegurar espaço de encontro para os idosos, fortalecer os vínculos familiares e o convívio comunitário e prevenir situações de risco social, oferecendo aos participantes atividades como: hidroginástica, dança, artesanato, massagens, Pilates, informática e academia.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Na Proteção Social Especial são atendidas as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual,

adolescentes em conflitos com a lei (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade) entre outras.

Os serviços de Proteção Social Especial estão subdivididos em: Serviços de Média Complexidade e de Alta Complexidade.

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

São serviços que oferecem atendimento às famílias, seus membros e aos indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

A unidade física/espço da SEMAS responsável por este serviço é o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

CREAS – São equipamentos públicos responsáveis em realizar atendimentos através de equipe composta por assistente social, psicóloga e advogado, a indivíduos vítima de violência sexual, física, psicológica, abandono, negligência, abuso e maus tratos.

Atende também, pessoas em situação de rua e adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas(Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade).

Os serviços de média complexidade executados no CREAS são:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade

Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

O Centro de Referência da Mulher atende mulheres vítimas de violência com o objetivo de orientar a mulher, encaminhando-as para os serviços de assistência social, bem como, de outras políticas públicas, garantir o acompanhamento social, jurídico e psicológico às mulheres, propiciando apoio jurídico e psicológico às mulheres e favorecer a participação das mulheres em grupos de reflexão com vistas à recuperação e/ou elevação de sua auto-estima e ao reconhecimento e exercício de seus direitos.

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferecem atendimentos as famílias e indivíduos que se encontram em situação de ameaças ou violação de direitos e situação de abandono, ou seja, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, houve rompimento dos vínculos familiares.

Os abrigos, albergue, casa de passagem são exemplos de serviços de Alta Complexidade.

A município de Sorriso através da SEMAS possui 02(duas) unidades de serviços de alta complexidade sendo:

- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Trata – se de uma casa transitória para acolher e aparaar mulheres vítimas de violência doméstica que necessitam deste local para permanência e acolhimento até que possa se resolver a situação de risco pessoal. Faz-se necessário para o abrigo que a vítima registre Boletim de Ocorrência.

A casa presta os seguintes serviços a essas mulheres: encaminhamentos para a rede de serviços (CAPS, Postos de Saúde e outros), atendimentos psicológicos, acompanhamento para comprovação de corpo de delito, orientação jurídica e encaminhamentos de processo quando necessário, transporte, vestuário, higiene pessoal, busca de pertences pessoais e preparação gradativa para o retorno ao convívio familiar.

- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – NOSSO LAR

Casa transitória que acolhe e ampara crianças e adolescentes em regime especial e de urgência, que são retiradas das famílias por se encontrarem em situação de risco social e pessoal, vítimas de maus tratos e abuso sexual.

O processo de acolhimento a este público é provisório e excepcional sobre medida protetiva onde deve chegar à instituição de acolhimento acompanhadas de mandado de institucionalização expedida pelo juiz para que o acolhimento possa ser efetuado.

A casa presta os seguintes serviços: acolhimento, proteção as crianças e adolescentes que sofrem agressões provenientes dos pais e tutores, atendimento psicossocial, acompanhamento e orientação de assistente social e psicólogo, encaminhamentos para a rede de saúde (consultas médicas, odontológicas, psicológicas), atividades socio – recreativas e culturais, visitas de seus familiares, atendimento com vestuário, higiene pessoal, assistência religiosa, escolar e outros.